Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.986, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação do PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) em nosso Município.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) em Laranjal Paulista, destinado a atender os reclamos dos consumidores aqui residentes ou adquirentes de produtos vendidos pelo comércio local.

ARTIGO 2º - Fica a cargo do Poder Executivo local, sua implantação, funcionamento e custeio de pessoal bem como instalações apropriadas para o atendimento da população.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/setembro/1.994.

Benjamim Brósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 54, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290994.

José Thomé
Secretário Adjunto